CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

JUSTIFICATIVA – PDL 0109/07

Segundo disposto no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Legislativo zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, o que deve ser feito por intermédio de decreto legislativo, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno.

Na definição de José Afonso da Silva "*o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja o seu objeto. Significa dizer que se trata de um poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar estes limites importa em abuso de poder, usurpação de competência, tornando-se írrito o regulamento dele proveniente*".(Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, p. 367).

A Portaria 168/07, da Secretaria Municipal de Transportes, sob o pretexto de encontrar-se fundamentada na Lei nº. 13.241/01, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, bem como no Decreto nº. 42.736/02, foi muito além do que dispunha as referidas normas para criar, por portaria, todo um regulamento de Sanções de Multa a ser aplicado aos concessionários e permissionários do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Passageiros.

Assim, por exorbitar do chamado poder regulamentar e com fundamento no disposto pelo art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador PV